

**LEI MUNICIPAL Nº 2072 DE 17/09/92
PROJETO DE LEI Nº 3015**

**“DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS DO
FUNCIONALISMO MUNICIPAL”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - O Grupo I, referência 1, do plano de Cargos e Salários do Município, com a alteração da Lei nº 2.040, de 31 de Julho de 1.992, terá seus vencimentos reajustados em Cr\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros), a partir de 1º/09/92, sem prejuízo do recebimento do aumento citado no art. 2º desta Lei.

ARTº 2º - Ficam aumentados em 75 (setenta e cinco por cento), os vencimentos de todos os Grupos e referências, do Plano de Cargos e Salários, já mencionados no art. 1º, a partir de 1º/09/92, com base nos vencimentos auferidos em 31/08/92, e mais 30% (trinta por cento), a partir de 1º/12/92, com base nos vencimentos recebidos em 30/11/92.

ARTº 3º - Os vencimentos do funcionalismo municipal deverão ser novamente reajustados, a partir de 1º/01/93, conforme projeto de Lei, a ser encaminhado à consideração do Legislativo Municipal.

ARTº 4º - Os aumentos, de acordo com o estipulado nesta Lei, estender-se-ão aos proventos dos aposentados e pensionistas.

ARTº 5º - A despesa, autorizada nesta Lei, correrá à conta dos recursos normais da Prefeitura.

ARTº 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 17 de Setembro de 1992.

VER.PRES.GABRIEL RAMOS DA SILVA / VER.VICE-PRES.ENOC JOSE NETTO / VER.
SECRET.JOSE CAPRONI DE CARVALHO

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE